



# SUMÁRIO

- PARECER, CALENDARIO, PORTARIA - EDUCAÇÃO 2024.
- PORTARIA - EDUCAÇÃO.



Outros

**CMESG**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO**  
**GABRIEL-BA**

<b>Interessado: SEDUC – Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel-Ba</b>		
Assunto: Análise para aprovação do Calendário Escolar do ano Letivo de 2024, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel-Ba.		
Relatora: Ivaneide Vieira dos Santos Silva		
Parecer Nº 005/2023	Conselho Municipal de Educação	Aprovado em: 23/11/2023

**I - RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Educação de São Gabriel em observância aos Artigos 5º, 6º, 205, 206 e 208 da Constituição Brasileira de 1988 e dos Artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, que trata entre outros, do direito à educação, ao acesso, a permanência e o preparo para o exercício da cidadania, bem como do direito do estudante a uma carga horária mínima e um total de dias letivos estabelecidos na legislação citada, delibera a aprovação do Calendário Letivo 2024 através desse Parecer. A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este colegiado o Ofício nº 169/2023 em 22 de Novembro de 2023, a solicitação da análise e aprovação do Calendário Letivo para o ano de 2024 da Rede Municipal de Ensino para a Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96, bem como a observância ao contexto local.

**II HISTÓRICO:**

O Conselho Municipal de Educação, mediante a necessidade apresentada por meio da proposta da Secretaria Municipal de Educação, discutiu e analisou as proposições expostas no calendário letivo do ano de 2024 para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos, evidenciando a obrigatoriedade do cumprimento mínimo de oitocentas horas, distribuídas em no mínimo duzentos dias letivos. Assim sendo, consideram-se essenciais as reflexões e as sugestões pertinentes ao assunto em pauta, como afirma o Artigo 24 da LDB 9394/96:



*I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)*

### **III- FUNDAMENTAÇÃO**

Embasado na LDB 9394/96 nos seus artigos 24 e 34 que trata da organização do calendário, e determina a carga horária mínima, respectivamente, o presente documento trata da análise e aprovação do Calendário Letivo da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o Ano de 2024, conforme mesmo.

#### **A Lei no 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:**

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

*I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)*

#### **Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 define:**

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. Nota-se que os dois artigos citados se referem à carga horária e a jornada de trabalho educacional, estabelecendo mínimos conjugados, fixando, assim, direitos e obrigações, tanto para os estudantes e suas famílias, quanto para os profissionais da educação escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Em atendimento ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a este colegiado solicitação para análise e aprovação do Calendário Escolar da rede municipal de ensino para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos do ano letivo de 2024.

O Calendário para o ano letivo de 2024 apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em 200 (duzentos) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e prova final e Conselhos de Classe.

No Calendário Letivo 2024 estão registrados:

- A Pré - jornada com a dupla gestora – 01/02/2024;
- Jornada Pedagógica do ano letivo 02/02/2024;
- Jornada Pedagógica nas Escolas 06 e 07/02/2024;
- Data de início e término do ano letivo 08/02 e 29/11/ 2024;
- Total de dias letivos 200 dias;



- Feriados e Recessos;
- Período de Recesso Junino 24/06 a 02/07;
- Períodos de Provas Finais;
- Quadro demonstrativo com dias letivos e distribuição dos trimestres letivos com temáticas definidas;
- Datas para Conselhos de Classe;
- Sábados Letivos

#### IV- DELIBERAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação face ao exposto aprova por unanimidade o presente Parecer em 23 de novembro de 2023, deliberando pela aprovação do Calendário do Ano letivo 2024.

E orienta a homologação e publicização deste Parecer pela Secretaria de Municipal de Educação.

Segue anexo a este Parecer o Calendário do Ano Letivo da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2024.

---

Ivaneide Vieira dos Santos Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

---

Ivete Nunes Ribeiro  
Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação

São Gabriel- Bahia, 23 de Novembro de 2023



**REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL—BAHIA**

**LEGENDA**

- Pré-Jornada com dupla gestora
- Jornada Pedagógica
- Duplas gestoras na escola
- Jornada Pedagógica nas escolas
- Dias Letivos
- Feriados e recessos
- Sábados Letivos
- Conselhos de classe
- Provas finais—Anos Finais e EJA

Trimestre	Período	Dias
1º	08/02 à 18/05	70
2º	20/05 à 24/08	63
3º	26/08 à 29/11	67
Total: 200		

Conselho de classe	
1º	25/05
2º	31/08
3º	05/12

Temáticas do Trimestre	
1º	Educação e Direitos Humanos
2º	Educação Financeira
3º	Educação para o trânsito

**EVENTOS 2024:**

- 01 E 02/02—MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL
- 01/02—PRÉ-JORNADA COM AS DUPLAS GESTORAS
- 02/02 - JORNADA PEDAGÓGICA
- 05/02—DUPLAS GESTORAS NA ESCOLA
- 06 E 07/02 - JORNADA PEDAGÓGICA NA ESCOLA
- 08/02 - INÍCIO DO ANO LETIVO
- 23/03 - FAMÍLIA NA ESCOLA
- 01 A 05/04—SEMANA MUNICIPAL DA INCLUSÃO
- 23 A 29/05—SEMANA DO BRINCAR
- 18/05, 27/07 E 09/11—SOCIALIZAÇÃO DO PROJETO DO TRIMESTRE
- 03/06 A 07/06 - MEIO AMBIENTE NAS ESCOLAS
- 21/06 - SÃO JOÃO NAS ESCOLAS
- 10/08—INTERCLASSE
- 10/12—ENTREGA DOS RESULTADOS FINAIS NA SEDUC

**JANEIRO**

**D S T Q O S S**

1 2 3 4 5 6

7 8 9 10 11 12 13

14 15 16 17 18 19 20

21 22 23 24 25 26 27

28 29 30 31

1 - Confraternização universal

**FEVEREIRO**

**D S T Q O S S**

1 2 3

4 5 6 7 8 9 10

11 12 13 14 15 16 17

18 19 20 21 22 23 24

25 26 27 28 29

Dias Letivos: 14

12 e 13 - Recesso de Carnaval

25 - Aniversário da cidade

**MARÇO**

**D S T Q O S S**

1 2

3 4 5 6 7 8 9

10 11 12 13 14 15 16

17 18 19 20 21 22 23

24 25 26 27 28 29 30

Dias Letivos: 20

8 - Dia Internacional da Mulher

28—Quinta-feira santa

29—Sexta-feira Santa

**ABRIL**

**D S T Q O S S**

1 2 3 4 5 6

7 8 9 10 11 12 13

14 15 16 17 18 19 20

21 22 23 24 25 26 27

28 29 30 31

Dias Letivos: 23

21 - Tiradentes

**JUNHO**

**D S T Q O S S**

1

2 3 4 5 6 7 8

9 10 11 12 13 14 15

16 17 18 19 20 21 22

23 24 25 26 27 28 29

Dias Letivos: 15

23/06 à 02/07 Recesso Junino

**JULHO**

**D S T Q O S S**

1 2 3 4 5 6

7 8 9 10 11 12 13

14 15 16 17 18 19 20

21 22 23 24 25 26 27

28 29 30 31

Dias Letivos: 22

2 - Independência da Bahia

**AGOSTO**

**D S T Q O S S**

1 2 3

4 5 6 7 8 9 10

11 12 13 14 15 16 17

18 19 20 21 22 23 24

25 26 27 28 29 30 31

Dias Letivos: 23

11 - Dia do Estudante

**SETEMBRO**

**D S T Q O S S**

1 2 3 4 5 6 7

8 9 10 11 12 13 14

15 16 17 18 19 20 21

22 23 24 25 26 27 28

29 30

Dias Letivos: 21

7 - Independência do Brasil

29 - Padroeiro São Gabriel

**OUTUBRO**

**D S T Q O S S**

1 2 3 4 5

6 7 8 9 10 11 12

13 14 15 16 17 18 19

20 21 22 23 24 25 26

27 28 29 30 31

Dias Letivos: 20

12 - N. Sra. Aparecida

15 - Dia do Professor

28 - Funcionário Público

30 - Dia municipal da leitura

**NOVEMBRO**

**D S T Q O S S**

1 2

3 4 5 6 7 8 9

10 11 12 13 14 15 16

17 18 19 20 21 22 23

24 25 26 27 28 29 30

Dias Letivos: 21

2 - Finados

15 - Proclamação da República

**DEZEMBRO**

**D S T Q O S S**

1 2 3 4 5 6 7

8 9 10 11 12 13 14

15 16 17 18 19 20 21

22 23 24 25 26 27 28

29 30

Dias Letivos: 23

8 - N. Sra. Conceição

25 - Natal

# CALENDÁRIO LETIVO 2024



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



### PORTARIA Nº 05 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### Dispõe sobre o Calendário Escolar para ano letivo de 2024 da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel – Bahia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL -BA no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** Os Arts. 205 e 206 da Constituição Federal estabelecem objetivos e princípios que integram o direito fundamental à educação, o qual deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”.

**CONSIDERANDO** a importância do calendário escolar, no processo educacional das ações programadas para o desenvolvimento do projeto para o ano letivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso III do artigo 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevendo como incumbência dos estabelecimentos de ensino “assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”;

**CONSIDERANDO** o Inciso V do Artigo 13 da Lei nº 9.39/96 dispõe sobre a competência do corpo docente no cumprimento de dias letivos e de horas estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o Artigo 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os princípios;

**CONSIDERANDO** o Artigo 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que assegura às unidades escolares públicas de educação básica os progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99**



**CONSIDERANDO** o que determina o inciso I do Artigo 24 e o inciso II do artigo 31 da Lei 9394/96 estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Art. 26. os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11645/2008 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, a exigência de que percentual mínimo dos recursos didáticos utilizados para cumpri-la sejam de autoria afro-brasileira e/ou indígena.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente), que ratificou o dever do Estado de assegurar o direito à educação a crianças e adolescentes, com especial e absoluta prioridade, que abrange, inclusive, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 34 dispõe que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei do Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 757/2021, que organiza o Sistema Municipal de Educação e dá outras providências em seu Art. 47 define as diretrizes para o funcionamento do Ensino Fundamental em toda a rede pública de ensino.

### RESOLVE

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**Art. 1º.** Definir normas para o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel para o período letivo de Fevereiro de 2024 a Dezembro de 2024. (Anexo I)

**Art. 2º** - O ano letivo terá início em **08 de fevereiro de 2024 e término em 29 de novembro de 2024** para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) com as seguintes observações:

- I.As provas finais do Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) acontecerão nos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2024;
- II.A Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais poderá realizar seu Conselho de classe final dia 30/11 ou 02/12/2024;
- III.O conselho de classe final do Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) acontecerá dia 05/12/2024;
- IV.As Unidades Escolares devem elaborar estratégias de modo a não ultrapassar o limite previsto para o término do ano letivo, cumprindo os 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo Único** - Considera-se efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didáticas-pedagógicas programadas pela escola, desde que realizadas com a participação dos alunos, sob orientação e acompanhamentos dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

**Art. 3º** - A Educação de Jovens e Adultos será ofertada de forma semestral, com no mínimo 100 dias letivos, com as seguintes datas:

- I. O primeiro semestre terá início em 08 de fevereiro e término em 12 de julho de 2024;
- II. O segundo semestre terá início em 15 de julho e término em 29 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único** - As matrículas para o segundo semestre letivo de 2024 acontecerão de 08 de julho a 26 de julho do corrente ano.

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99**



**Art. 4º** – Para as instituições em tempo integral, os sábados letivos será destinado para encontros pedagógicos e formativos com os profissionais do estabelecimento;

**Art. 5º**- Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar o calendário do Sistema Municipal de Ensino, definindo datas unificadas para:

- I** - início e término do bimestre/trimestre, semestre e ano letivo;
- II** - período de matrículas;
- III** - os feriados nacionais, estaduais e municipais;
- IV** - o período de férias escolares;
- V** - os projetos e eventos, previstos pela Secretaria Municipal de Educação, que envolvam as Unidades Escolares, a saber:
  - a) 01 e 02/02/2024- Matrículas da Rede Municipal;
  - b) 01/02/2024- Pré-jornada com as duplas gestoras;
  - c) 02/02/2024- Jornada Pedagógica;
  - d) 05/02/2024 – Duplas gestoras na escola;
  - e) 06 e 07/02/2024 – Jornada Pedagógica na escola;
  - f) 08/02/2024 – Início do ano letivo;
  - g) 23/03/2024 – Família na escola;
  - h) 01 à 05/04/2024 – Semana Municipal de Inclusão;
  - i) 23 à 29/05/2024 – Semana do brincar;
  - j) 18/05, 27/07 e 09/11 – Socialização do projeto do trimestre;
  - k) 03/06 à 07/06/2024 – Meio ambiente nas escolas;
  - l) 21/06/2024- São João nas escolas;
  - m) 10/08/2024 – Interclasse;
  - n) 10/12/2024 – Entrega dos resultados finais na Secretaria.

**Art. 6º** - O Calendário Escolar elaborado pela Unidade de Ensino deve prever:

- I** - as datas definidas no calendário do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel;
- II** - as datas destinadas aos encontros pedagógico e formativos;
- III**- as datas do período de aplicação das provas, recuperações por bimestre/trimestre;
- IV** - as datas de reunião do conselho de classe, sem prejuízo para os dias letivos;
- V** - as datas das reuniões bimestrais/trimestrais com pais e mestres;

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99**



**VI-** as datas previstas para culminância de projetos e eventos planejados e desenvolvidos pela Unidade Escolar;

**VII-** as temáticas importantes que podem fazer parte do planejamento anual, a exemplo do Combate à violência contra a mulher, Meio Ambiente, Prevenção às drogas, Promoção da Igualdade racial, dentre outras.

**Parágrafo Único** - As unidades escolares deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, seus respectivos calendários escolares, discutidos e acordados com a comunidade escolar, até o dia **16/02/2024**, impreterivelmente.

**Art. 7º-** Observando-se a integralização do currículo discente, são consideradas letivas as atividades:

- I** - de ensino e aprendizagem desenvolvidas no espaço escolar;
- II** - as atividades de cunho pedagógico: palestras, oficinas, seminários, congressos, fóruns de debate e excursões;
- III** – culturais e desportivas.

**Art. 8º** - São critérios para que uma atividade seja letiva:

- I** - serem realizadas com os alunos;
- II** – mínimo de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho de ensino e aprendizagem;
- III** – planejamento prévio com clareza de objetivos, metas, metodologia e do processo avaliativo;

**Parágrafo único** – As reuniões pedagógicas, reuniões de pais, conselhos de classe e atividades que não cumpram o disposto no artigo 7º e 8º desta portaria não são consideradas letivas.

**Art. 9º** - A suspensão de dia letivo ocorrerá somente com a expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, em casos de extrema necessidade.

**§ 1º-** Em casos que justifiquem tal medida (paralisação, falecimento, incidentes provocados por questões climáticas, abalos na estrutura física que impeçam o cumprimento das atividades, nos dias de padroeiro das comunidades), sendo necessária a imediata reposição em cumprimento aos duzentos dias letivos;

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99**



**§ 2º-** Os casos de alteração no calendário letivo deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo oito dias de antecedência, através de ofício contendo justificativa e tendo em anexo o planejamento de reposição, conforme critérios dispostos no art. 7º e 8º desta portaria;

**Parágrafo Único** - Os dias letivos que deixarem de ocorrer na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por qualquer motivo, serão repostos mediante o envio de um cronograma à Secretaria Municipal de Educação, com até 10 (dez) dias de antecedência, para homologação junto ao Conselho Municipal de Educação, o qual deverá ser anexado ao Calendário Escolar, após homologado.

**Art. 10-** Assegurar-se-á um mínimo de uma reunião do conselho de classe a cada final de bimestre/trimestre, e extraordinariamente quando necessário, garantindo a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e de todo o trabalho escolar com a participação da equipe gestora, do corpo docente, representantes de pais, representantes de alunos e representantes de funcionários.

**Parágrafo Único** - A escola deve zelar pelo cumprimento do calendário, conforme a legislação em vigor.

**Art. 11** - Para a Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo, o calendário letivo será elaborado com base nesta portaria, respeitando as especificidades do nível e das modalidades, respectivamente.

**Art. 12-** As situações excepcionais, devidamente justificadas, não previstas nesta Portaria, que não estejam enquadradas neste calendário escolar geral, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Educação.

**Art. 13** – O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria, a todos os integrantes da respectiva Unidade Escolar e deverá afixar em local de fácil visibilidade na entrada da escola o Calendário da Educação 2024 para acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99**



**Art. 14-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel - Bahia, 30 de Novembro de 2023.

Luciana Rodrigues Silva Gomes  
Secretária Municipal de Educação

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



Portaria



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**PORTARIA Nº 06 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Pré-matrículas, Matrículas e Transferências na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer orientações, normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas unidades escolares na Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2024, em atendimento à demanda escolar, face à crescente procura de vagas na Rede Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê o acesso à educação como um direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que garante o direito à educação gratuita e de qualidade, reconhecendo os valores fundamentais ao interesse social de direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, que assegura o direito à educação à criança e ao adolescente visando o seu pleno desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.416/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que incumbe ao Poder Público garantir e implementar um sistema educacional inclusivo;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, que assiste à mulher em situação de violência doméstica e familiar, priorizando a matrícula e a transferência dos seus dependentes mediante documentos comprobatórios;

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 01 de 13 de novembro de 2020, que assegura aos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio o direito de matrícula de crianças e adolescentes no sistema público de ensino em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** ainda, a Resolução CNE/CEB nº 01 de 25 de maio de 2021, que define as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto em todos os Pareceres Normativos, Resoluções do CNE, CEE e CME que regulamentam e orientam a organização do ensino no País.

**RESOLVE:**

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação de pré-matrículas, matrículas e transferências dos estudantes na Educação Infantil- Creches e Pré-escolas, Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo da Rede Municipal de Educação de São Gabriel - Bahia, para o ano letivo de 2024.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Para o atendimento dos (as) alunos (as), o processo de matrícula deverá ser flexível visando à inclusão dos educandos, podendo assim ser **efetivado em qualquer época do ano letivo**, observada a existência de vagas, garantindo assim, o que está disposto na LDB 9.394/96, art. 3º, Inciso I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

**Art. 2º** - O ingresso para o atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos completos, a partir da data base convencionada em 31 (trinta e um) de março.

**Parágrafo Único** - O atendimento da Educação Infantil - creches e pré-escolas - primeira etapa da Educação Básica, será priorizado para as famílias residentes no Município de São Gabriel, com baixa renda e/ou situações de vulnerabilidade social.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99**



**Art. 3º** - O processo de renovação de matrícula será realizado nas unidades escolares, pelo responsável ou pelo aluno, se maior de idade, no **período de 04 a 15 de dezembro de 2023**, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

**Art. 4º** - Os gestores das unidades escolares realizarão a renovação da matrícula através do preenchimento da ficha de matrícula do aluno.

**Art. 5º** - Entende-se por Matrícula Inicial, o estudante que ingressar, pela primeira vez, na Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º**- Compete à Secretaria de Educação a responsabilidade de analisar as matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino, nas unidades escolares, após a sua efetivação, observando o Corte Etário, bem como toda a documentação indispensável à vida escolar do(a) educando(a).

**Art. 7º** - Compete aos pais ou responsáveis legais informar durante o processo de pré-matrícula e matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, tais como a necessidade de transporte escolar e de atendimento educacional especializado, bem como o preenchimento dos dados corretos.

**Art. 8º**- O aluno deverá ser matriculado, preferencialmente, em instituições próximas a sua residência.

## CAPÍTULO III

### DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

**Art.9º** - As unidades escolares da Rede Municipal de Educação deverão executar o processo de renovação de matrícula dos alunos, por meio da ficha de efetivação da pré-matrícula no período compreendido do dia 04/12/2023 ao dia 15/12/2023.

**Art. 10** - A renovação de matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente conscientizada, aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos ou aos mesmos se maiores de idade, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

**Art.11-** Cabe às unidades escolares zelar pela documentação do aluno, observando o que orienta a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com





ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**Art.12** - No processo de renovação de matrícula, as unidades escolares deverão conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

**Art. 13** - Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1º semestre letivo de 2024.

**Art.14** - Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2024, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2º semestre letivo de 2024.

**Art.15** - A renovação de matrícula dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2º Semestre de 2024 será efetivada no período de 08/07/2024 a 26/07/2024.

**Art. 16.** A solicitação da transferência pode ocorrer em qualquer período do ano, pelo responsável legal ou pelo estudante (se maior de idade), sendo necessária a atualização dos dados no ato da efetivação do documento.

#### CAPÍTULO IV DA PRÉ- MATRÍCULA

**Art. 17.** A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, ocorrerá no **período de 04 a 15 de dezembro de 2023.**

§ 1º- Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2023, desde que tenha realizado a renovação no período pré-estabelecido, e que haja oferta de vagas na reorganização da escola;

§ 2º - A renovação da matrícula será efetivada com a devolução da solicitação de Renovação de Matrícula na Secretaria Escolar de **forma presencial.**

§3º- Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2024, os pais ou responsável legal, deverá solicitar a declaração na unidade em que o estudante cursou o ano letivo de 2023 e no período de até 60 (sessenta) dias receberá o histórico escolar, salvo casos especiais.

§4º- As pré-matrículas serão encaminhadas ao e-mail da Secretaria Municipal de Educação ([seducpmsg@gmail.com](mailto:seducpmsg@gmail.com)) e da Coordenação Técnica ([seductecnica@gmail.com](mailto:seductecnica@gmail.com)) até o dia 22 de dezembro de 2023.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: [seducpmsg@gmail.com](mailto:seducpmsg@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**CAPÍTULO V  
DA MATRÍCULA**

**Art. 18-** Considera-se nova matrícula o ingresso e reingresso de estudantes às unidades escolares, em qualquer ano da Educação Básica.

**Art. 19 -** A nova matrícula será realizada em cada Unidade Escolar, **no período de 01 e 02 de Fevereiro de 2024**, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

**Art. 20 -** No ato da nova matrícula, os responsáveis pelos estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – 1 (uma) Foto 3x4;

II - original do Histórico Escolar;

III - cópia da Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento) ou RG;

IV – cópia do CPF;

V - cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone).

VI – cópia do cartão do SUS – Sistema Único de Saúde.

VII – número do NIS – Número de Identificação Social.

VIII – cópia da Carteira e/ou Cartão de Vacinação.

IX - contato telefônico atualizado;

X – termo de autorização do uso de imagem (Anexo II)

XI- termo de autorização para saída dos estudantes da escola. (Anexo II)

XII – termo de responsabilidade de acompanhamento (Anexo III)

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente e provisoriamente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, a declaração de escolaridade, assinada pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o segmento/modalidade, o ano que o estudante estará apto a estudar no ano letivo de 2024.

§ 2º - A declaração de escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, **impreterivelmente**, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99**



§ 3º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o caput deste artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 4º - A matrícula deverá ser feita de acordo a **Resolução CME, Nº 002 de 27 de março de 2017**, que aprovou as diretrizes para a regularização da vida escolar dos alunos, nos seguintes casos: aluno provido de escola não autorizada ou com documentação duvidosa; independente de escolarização anterior e com lacunas na vida escolar.

§ 5º - No ato da matrícula, os pais/responsáveis pelo aluno deverão informar a necessidade de transporte escolar (para alunos que habitam em zona rural) e se o aluno apresenta alguma necessidade especial;

§ 6º - No ato da matrícula o responsável pelo aluno deverá optar ou não pelo preenchimento do termo de uso de imagem do aluno, conforme modelo Anexo II a essa portaria.

**Art.21** - Para ingresso, exigir-se-á que o estudante:

**I.** Tenha a idade mínima prevista, na Creche e Educação Infantil:

- a) Berçário - 04 meses a 11 meses até 31/03/2024;
- b) G1 - 12 meses a 17 meses até 31/03/2024;
- c) G2 - 18 meses a 27 meses até 31/03/2024;
- d) G3- 28 meses a 3 anos e 11 meses até 31/03/2024;
- e) G4- 04 anos completos até 31/03/2024
- f) G5- 05 anos completos até 31/03/2024.

**II.** Tenha a idade mínima prevista no 1º ano do Ensino Fundamental:

- a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2024.

**III** - Apresente obrigatoriamente o comprovante de escolaridade, para correta enturmação:

- a) 2º a 9º ano de escolaridade até 31/03/2024.

**IV.** Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) I semestre- 15 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- b) II semestre - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2024.

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99**



**Art. 22** - A oferta da educação de Jovens e Adultos do campo deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, ou seja, preservando o princípio intracampo.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 23** - Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido, se possível, o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

§1º - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais em funcionamento na Unidade Escolar em que o estudante estiver matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, para Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º - Aos alunos matriculados em tempo integral será garantido o Atendimento Educacional Especializado, se possível, em suas respectivas unidades escolares.

**Art. 24** - No ato da matrícula, o responsável legal deverá entregar a cópia do laudo médico, caso o estudante tenha, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem e acompanhamento.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 25.** A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente:

§ 1º - Deve ser considerada a margem de 12% para mais no total de alunos por agrupamento ou turma, percentual válido para toda a Educação Básica e modalidades, exceto Educação Infantil.

§ 2º - O limite de alunos com deficiência por turmas seguirá o proposto no Plano de cargos e Salários, que é de no máximo 3 alunos;

§ 3º - Quanto às modalidades deverão ser observadas as especificidades locais em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99**



§ 4º - Os grupos ou turmas de crianças de classes multisseriadas serão organizados preferencialmente por ciclo (Grupo 4 e Grupo 5 da Educação Infantil; 1º ano ao 3º ano; 4º ano e 5º ano), de 15 a 18 alunos.

§ 5º – As turmas dos Anos Iniciais e Finais que não formarem o quantitativo estabelecido deverão ser unificadas, mantendo as habilidades de cada ano, conforme Documento Curricular Municipal.

§ 6º – Nas turmas de Educação Infantil o atendente de apoio escolar atenderá todos os alunos, apoiando nas atividades de docência e no cuidado com os alunos com deficiência. Em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada para uma avaliação e tomada de decisão.

**Parágrafo único** - Com o disposto na Resolução Nº 001 de 17 de Março de 2017 e a LDB 9394/96, Art. 23, no §1º “A escola poderá reclassificar os alunos até o final do / *bimestre/trimestre* (grifo nosso),” para tratar de transferências entre estabelecimentos [...]; § 2º, inciso II: por promoção, transferência e mediante avaliação feita pela escola.

### **Seção I - Educação Infantil**

**Art.26-** A organização na Educação Infantil, número de alunos por turma/professor observará os seguintes referenciais:

I - As turmas de Berçário, com crianças de 4 a 11 meses terão 1 (um) professor e 2 (dois) atendentes de apoio escolar por turma;

II. As turmas do grupo 1, de 12 meses a 17 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente de apoio escolar por turma;

III – As turmas de grupo 2, com crianças de 18 meses a 27 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente por turma;

IV- As turmas de grupo 3 com crianças de 28 meses a 3 anos e 11 meses, terão 1 professor e 1 (um) atendente por turma.

- a) As turmas do Berçário terão de 6 a 12 crianças;
- b) As turmas do grupo 1 terão de 6 a 15 crianças;
- c) As turmas do grupo 2 terão de 12 a 18 crianças;
- d) As turmas do grupo 3 terão de 12 a 18 crianças.

V – As turmas de Grupo 4 com crianças de 4 anos completos terão de 18 a 20 crianças e 1 professor por turma.

VI - As turmas de Grupo 5 com crianças com 5 anos completos terão de 18 a 20 crianças e 1 professor por turma.

---

**Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000**  
**Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com**



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



### Seção II - Ensino Fundamental

**Art.27** - No Ensino Fundamental, o número de alunos por turma observará os seguintes referenciais:

I – As turmas do ciclo de alfabetização (1º ano, 2º ano e 3º ano) do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, terão no mínimo 25 alunos por turma.

II – As turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental terão no mínimo 28 alunos.

III – As turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão no mínimo 35 alunos por turma.

### Seção III - Educação de Jovens e Adultos

**Art.28-** Nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, segue a seguinte organização:

a) Anos Iniciais, o número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, agrupando de 15 a 18 alunos.

b) Anos Finais, o número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, agrupando de 20 a 25 alunos.

§ 1º - A oferta multietapas da Educação de Jovens e Adultos será considerada na organização das turmas.(1º, 2º e 3º ano; 4º e 5º ano; 6º e 7º ano; 8º e 9º ano).

§ 2º - A oferta da Educação de Jovens e Adultos na Rede poderá ocorrer no diurno e/ou noturno, a depender das especificidades da comunidade atendida.

### Seção IV - Educação Especial

**Art.29** - A composição das turmas que contemplam a inclusão dos alunos do público-alvo da Educação Especial obedecerá às necessidades educacionais especiais da mesma natureza, conforme o seguinte quantitativo:

a) Para as turmas de Berçário, G1,G2 e G3 - Deficiência Física 1; Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 1; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 1.

b) Para os grupos 4 e 5 – Pré-escola e multisseriadas de Educação Infantil- Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 2; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



- c) Para as turmas do 1º ao 3º ano e multisseriadas do Ciclo da Alfabetização– Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 2; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- d) Para as turmas do 4º e 5º ano e multisseriadas deste ciclo – Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- e) Para as turmas do 6º ao 9º ano – Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- f) Para as turmas de Educação de Jovens e Adultos - Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.

**Parágrafo Único** - Caso o número de alunos seja menor ou maior dos propostos acima, cabe à Secretaria de Educação decidir sobre a reorganização das turmas.

## CAPÍTULO VIII

### CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2024

**Art.30** Fica estabelecido o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024 a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecida a carga horária mínima anual de 800 horas (parcial) e 1.400 (integral), com início em fevereiro e término em novembro, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas, Aulas de Recuperação e Avaliação Final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 2º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situações específicas ocorridas, dia do padroeiro da comunidade local devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º Será permitido também à Unidade Escolar propor no Calendário Escolar momentos de formação continuada na escola, eventos pedagógicos, reuniões de pais e mestres, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99**



§ 4º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 5º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

**Art. 31-** A Pré- Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2024 ocorrerá no dia 01 de fevereiro de 2024, a Jornada pedagógica dias 02, 06 e 07 de fevereiro de 2024, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares, tirando dúvidas relativas às normas e aos parâmetros legais.

**Art. 33** -Nos processos de matrícula e transferência de alunos da Rede Municipal de São Gabriel, cujos pais e/ou responsáveis são menores de 16 (dezesesseis) anos e absolutamente incapazes para gerir os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis;

**Art. 34-** A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

**Art. 35** - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa



**Art. 36** - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período abaixo:

<b>PERÍODO</b>	<b>SEGMENTO/MODALIDADE</b>
08h às 16h	Creches
07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30	Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais
07h30 às 17h	Ensino Fundamental em tempo integral
07h30 às 12h e 13h30 às 18h	Ensino Fundamental Anos Finais
19h às 22h	Educação de Jovens e Adultos – Sede

**Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000**  
**Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com**





 <b>ESTADO DA BAHIA</b> <b>Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel</b> <b>CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99</b>	
18h30 às 21h30	Educação de Jovens e Adultos - Campo
13h30 às 17h	Educação de Jovens e Adultos - Diurno
08h às 12h / 13h às 17h ou 17h30	Escolas do Campo que considerarem pertinente seguir este horário.

**Parágrafo Único** – O horário de atendimento das escolas do Ensino Fundamental em tempo integral deve ter no mínimo 7 horas diárias, conforme legislação, levando em consideração a logística do transporte e especificidades das comunidades atendidas.

**Art. 37** - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 38-** Os casos omissos, não previstos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel - Bahia.

**Art. 39** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel – Bahia, 30 de novembro de 2023.

Luciana Rodrigues Silva Gomes  
Secretária de Educação

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com





ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



ANEXO I

**Cronograma de matrícula - 2024**

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1.. Renovação de Matrícula para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2024.	04 a 15 de dezembro de 2023.
2. Data para envio das renovações de matrículas para o e-mail da Secretaria de Educação e Coordenação Técnica : <a href="mailto:seducpmsg@gmail.com">seducpmsg@gmail.com</a> e <a href="mailto:seductecnica@gmail.com">seductecnica@gmail.com</a>	22 de dezembro de 2023
3. Matrícula Nova para ingresso e regresso dos alunos em qualquer ano para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo, sobretudo às diversas modalidades de oferta.	05/02/2024 até 09/02/2024
4. Data limite de entrega na Secretaria de Educação da Matrícula Nova.	09 de fevereiro de 2024.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: [seducpmsg@gmail.com](mailto:seducpmsg@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**ANEXO II**

**AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE ALUNO MENOR DE IDADE – ANO LETIVO 2024**

Responsável legal: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Sede ( ) Povoado ( ) \_\_\_\_\_

Representante legal de (nome do aluno (a): \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, menor de idade, aluno da escola \_\_\_\_\_

**ALUNO(A) MENOR DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE:**

( ) **AUTORIZO** a saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências da escola acima descrita após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

( ) **NÃO AUTORIZO** a saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências da escola após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

- O aluno só poderá ser entregue ao responsável legal ou para pessoas previamente autorizadas no cadastro do mesmo.

- Caso ocorra um imprevisto por parte do responsável e haja a necessidade de outra pessoa buscar o aluno, o responsável deverá informar a escola o nome e sobrenome da pessoa que irá buscar o aluno.

**- NÃO HAVERÁ LIBERAÇÃO DE ALUNO SEM CONTATO DA ESCOLA COM O RESPONSÁVEL.**

**AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM DE ALUNO MENOR DE IDADE – ANO LETIVO 2024**

( ) **AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em redes sociais, campanhas promocionais e institucional da escola ou da rede municipal de ensino de São Gabriel.

( ) **NÃO AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em redes sociais, campanhas promocionais e institucional da escola ou da rede municipal de ensino de São Gabriel.

**Solicitamos que os mesmos mantenham seus números de telefones atualizados.**

Assinatura do Responsável Legal

\_\_\_\_\_

São Gabriel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



ANEXO III

**Termo de Compromisso de Atendimento Educacional Especializado –  
A.E.E.**

Este termo trata-se de um documento de informação a respeito das regras a serem seguidas para melhor funcionamento do Atendimento Educacional Especializado – A.E.E.

**Identificação**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Escola: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**Atendimento**

Cada encontro de A.E.E. terá duração de até 50 minutos (duas vezes por semana), ou 100 minutos (uma vez por semana), sendo realizado em horários previamente estabelecidos. Neste período o profissional estará à disposição. Não será possível estender o horário para além do previsto. Orienta-se chegar no horário estabelecido (chegar com antecedência de 5 a 10 min), pois em caso de atraso o tempo será descontado no horário de atendimento.

Os responsáveis que queiram interromper o A.E.E. oferecido ao estudante devem comparecer à escola para assinatura do termo de desistência. Os estudantes afastados, desejando reiniciar o AEE, deverão entrar na lista de espera, aguardando nova chamada, dependendo das vagas existentes.

**Sigilo**

O profissional respeitará o sigilo profissional a fim de proteger, por meio de confiabilidade, a intimidade das pessoas.

**Desmarcações ou mudanças de horário**

As desmarcações devem ser feitas com antecedência de 24 horas. O profissional deverá ser informado no caso de imprevistos que impeçam o comparecimento do indivíduo. Mudanças de horário só serão possíveis quando houver disponibilidade na agenda do profissional.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



### Faltas

Os atendimentos em que o estudante não comparecer, sem aviso antecipado serão consideradas como falta. Durante o ano letivo, em caso de três faltas consecutivas, sem aviso, o atendimento será considerado interrompido e o estudante será direcionado para o final da lista de espera. A infrequência do aluno no AEE será comunicada à escola que tomará as medidas cabíveis.

### Responsabilidade de acompanhamento

A pessoa responsável por trazer o estudante deve permanecer na escola durante o tempo de atendimento, não sendo aceitas quaisquer saídas. Em caso de mais acompanhantes, o responsável deve cuidar para que estes não interfiram na organização do espaço.

É dever dos responsáveis comparecer às reuniões com os profissionais do AEE que serão agendadas com antecedência e manter atualizado os contatos, como também informar ao profissional do A.E.E. às mudanças de endereço, telefone, escola, turno e outras que interfiram no horário dos encontros de A.E.E.

### Autorização

1. ( ) Autorizo o A.E.E. disponibilizado por esta Unidade Escolar.

- Autorizo o estudante a sair do atendimento:

( ) Acompanhado por \_\_\_\_\_.

( ) Desacompanhado.

2. ( ) Não autorizo o A.E.E. disponibilizado por esta Unidade Escolar, responsabilizando-me por qualquer dificuldade que o referido estudante venha a apresentar no processo de aprendizagem durante o corrente ano letivo.

Declaro que me foram passadas todas as informações relativas ao A.E.E., e por estar ciente das normas acima citadas, assino presente termo de compromisso e autorização de atendimento ao estudante no ano letivo de 20\_\_\_\_.

### Assinatura do responsável pelo estudante

São Gabriel - Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com